



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

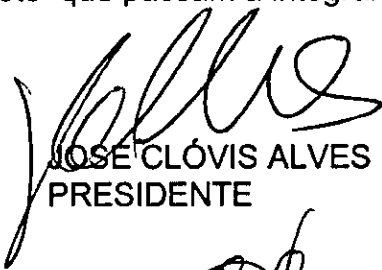
Mfaa-6

Processo nº : 13706.002019/92-31
Recurso nº : 136.683
Matéria : FINSOCIAL Ex. 1988
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de : 06 DE NOVEMBRO DE 2003
Acórdão nº : 107-07.438

FINSOCIAL – TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento da exigência principal “IRPJ”, em razão de sua íntima relação de causa e efeito.
Recurso voluntário provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA).

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 07 FEV 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e GUSTAVO CALDA GUIMARÃES DE CAMPOS (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL).

Processo nº : 13706.002019/92-31
Acórdão nº : 107-07.438

Recurso nº : 136.683
Recorrente : UNIVERSAL MUSIC PUBLISHING LTDA - (PHONOGRAN
PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA)

RELATÓRIO

A autuada já qualificada nestes autos recorre a este Colegiado, através da petição de fls. 40/41, protocolada em 19-03-02, do Decidido pela 3ª Turma do Colegiado DRJ/RJI Acórdão nº 077 fls. 91/97 – cientificado em 18-02-02, que considerou procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração decorrente relativo ao FINSOCIAL.

GARANTIA DE INSTÂNCIA

Não há arrolamento de bens doc. de fls. 71.

ILÍCITO DESCRITO NO AUTO DE INFRAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO – Valor relativo ao Finsocial/IR incidente sobre o imposto de renda Pessoa Jurídica , apurado em lançamento de ofício conforme Auto de Infração do Imposto de Renda-Pessoa jurídica, lavrado, cuja copia foi entregue ao contribuinte. Ano base de 1.987 Exercício financeiro de 1.988. Enquadramento legal Art. 23 , § único do Reg. do Finsocial aprovado pelo Dec. Nº 92.698/86.

EMENTA DO DECIDIDO PELO COLEGIADO DA DRJ

"FINSOCIAL. TRIBUTAÇÃO REFLEXA. Aplica-se à exigência reflexa o mesmo tratamento dispensado ao lançamento matriz, em razão de sua íntima relação de causa e efeito".

O apelo do contribuinte é lido ao plenário.

É o relatório

Processo nº : 13706.002019/92-31
Acórdão nº : 107-07.438

VOTO

Conselheiro: EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS - Relator

O recurso preenche os pressupostos legais de admissibilidade, dele conheço.

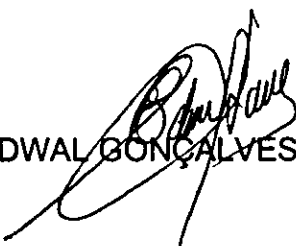
A matéria oferecida a julgamento deste plenário trata de procedimento reflexo do Processo nº 13706.002016/92-43 – Recurso nº 136.669.

Ao se decidir de forma exaustiva a matéria referenciada ao lançamento principal IRPJ, a solução adotada espraia seus efeitos no lançamento reflexo própria na sistemática na tributação das pessoas jurídicas quando não houver argumentos específicos para se contrapor a ele.

Dou provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de novembro de 2003.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS 